

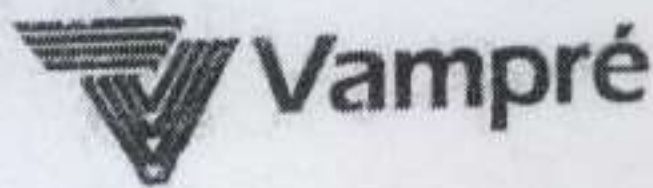
por esta PROCURAÇÃO e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, **HUMBERTO CASAGRANDE NETO**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da cédula de identidade RG [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] filho de Valdomiro Casagrande e Faraildes Guerreiro Casagrande, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório na Rua Tabapuã, 540, Itaim Bibi - São Paulo, CEP: 04533-001, com endereço eletrônico casagrande@ciee.org.br; com poderes para: - A) - **EM CONJUNTO COM OUTRO PROCURADOR**, assinar documentos necessários à abertura e movimentação de Conta Corrente da OUTORGANTE junto a Bancos, Caixas Econômicas Federais e Estaduais, bem como abrir, movimentar e encerrar Contas Especiais junto a Instituições Financeiras de Captação e Poupança, emitir e assinar cheques, fazer aplicações financeiras no mercado aberto de títulos, aceitar duplicatas emitidas contra a OUTORGANTE, executar pagamentos e cobranças. B) - **ISOLADAMENTE**, representar o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, em todo o território nacional, assinando todos e quaisquer instrumentos, documentos, ofícios, formulários, requerimentos, declarações, ou demais instrumentos, documentos, ou papéis que se fizerem necessários e com qualquer outra denominação, com vistas a praticar todos e quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, perante qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, inclusive perante aos Tribunais de Contas, Delegacias de Polícia, Promotorias, Procuradorias e Defensorias da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; perante os **MINISTÉRIOS**, em especial o **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, o **MINISTÉRIO DO TRABALHO**, o **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, em quaisquer de seus órgãos, secretarias, conselhos, delegacias, ou outros mecanismos, ou denominações de suas estruturas direta ou indireta; perante concessionárias de serviços públicos; perante ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI; perante pessoas jurídicas de direito privado em geral, fundações, entidades de classe, Sindicatos Patronais, Ordens e Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional, Associações e Clubes de Serviço, Sindicatos de Empregados, Universidades, Faculdades e Instituições ou Estabelecimentos de Ensino em geral, no trato de assuntos institucionais, técnicos, legais, administrativos e financeiros, relacionados às atividades do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, considerados os objetivos estatutários; participar de licitações em todas as suas modalidades, podendo fazer lances verbais,

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.
São Paulo 23 JAN. 2018
www.vampre.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS
CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO R\$ 3,50

14º TABELIÃO - VAMPRE
KARINA FUGIMURA FONSECA
ESCREVENTE AUTORIZADA
São Paulo, 23 de Janeiro de 2018
111229
AUTENTICAÇÃO
1047BD0788273

14º Tabelião de Notas

Comarca - São Paulo
Dr. Paulo Tupinambá Vampré



FLS Nº 54
CRCSE *Ma*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER SUPLENÇÃO, RASURA OU ERRO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

assinar contratos licitatórios/administrativos, acompanhar e ter vistas de processos licitatórios, apresentar impugnações e recursos, prestar e assinar declarações, preencher e assinar guias, termos, livros, requerimentos, formulários e demais papéis e documentos que se fizerem necessários; representar a OUTORGANTE na esfera administrativa, ou em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo, para isso, contratar e/ou constituir advogados, com ou sem a cláusula *ad-judicia* e estabelecendo honorários para efeitos jurídicos ou administrativos; celebrar e assinar instrumentos jurídicos de qualquer natureza ou denominação, especialmente Protocolos de Intenções, Contratos, Acordos, Ajustes de caráter técnico e/ou financeiro, assinar Prestações de Contas, receber quaisquer quantias devidas à OUTORGANTE, emitindo recibos e dando quitação, receber ordens de pagamento, dadas a Bancos em favor da OUTORGANTE, receber e/ou transferir créditos e valores, endossar cheques para efeito exclusivo de depósito em Conta Bancária da OUTORGANTE; representar a OUTORGANTE perante proprietários de imóveis, em assuntos relacionados à locação, podendo estabelecer e acordar os valores de aluguel mensal, forma, índices e prazos de reajustes, prazo de vigência, condições de renovação e todas as condições gerais e específicas deste tipo de Contrato, podendo ainda assinar, em nome da OUTORGANTE, bem como todos os demais procedimentos necessários à regularização total da locação; assinar Contratos de Comodato e Termos de Cessão gratuita ou onerosa de espaço ao CIEE, podendo estabelecer todas as condições gerais e específicas desses Contratos; Contratos ou Apólices de Seguro, inclusive contra fogo e danos de imóveis objeto de locação; ou cessão, ou comodato; representá-la perante a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em qualquer estado da Federação, podendo retirar correspondências em geral, registrados com ou sem valor, vales postais, reembolsos e colis, *postaux*, dar recibos e quitações; adquirir e alienar bens móveis; contratar serviços de qualquer natureza; admitir e demitir empregados, inclusive os empregados-aprendizes internos; contratar e rescindir termos de compromisso de estágio de estudantes-estagiários internos; podendo assinar, enfim, todos os instrumentos jurídicos, ou documentos, ou qualquer outro papel de denominação diversa e de qualquer natureza, com vistas a concretizar todos os objetivos estatutários do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA, consideradas as características institucionais previstas no Estatuto Social. A presente Procuração é válida até 10 de janeiro de 2021, podendo os poderes nela contidos serem substabelecidos no todo ou em parte. Todos os dados do procurador e dos

or
mlur

Rua Antônio Bicudo, 64 - CEP: 05418-010 - São Paulo
Fone: (11) 3065-4500 - Fax: (11) 3088-0292
www.vampre.com.br



10472602451107 001079656-7

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo 23 JAN. 2018
www.vampre.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS
CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO R\$ 3,50

14º TABELIÃO - VAMPRE
KARINA FUGIMURA FONSECA
ESCREVENTE AUTORIZADA
São Paulo - Capital

Colégio Notarial do Brasil
111229
AUTENTICAÇÃO
1047BD0768358

poderes, foram fornecidos pela outorgante, a qual se responsabiliza por suas exatidões. Foi acessada nesta data a base de dados da Central de Indisponibilidade de Bens, através do site: www.indisponibilidade.org.br, e verificada a informação de que não consta indisponibilidade em nome da outorgante, conforme hash: baf2.2b1c.b20a.c79c.36db.ebe9.5db3.e873.a617.4a43;- Assim o disseram, dou fé, pediu-me e lhes lavrei o presente instrumento, que feito e lido em voz alta, foi achado conforme, outorgou, aceitou e assina. Tabelião R\$261,48, Estado R\$74,30, Ipesp R\$50,84, Imposto do Município R\$5,58, Ministério Público R\$12,54, Registro Civil R\$13,76, Tribunal de Justiça R\$17,94, Santa Casa R\$2,62, Total R\$439,06; Eu, Carlos Alberto Cioni Valenciano, escrevente autorizado, a escrevi. Eu, Maria do Carmo Sanches de Sousa e Silva, Substituta, subscrevi. Devidamente assinada pelos comparecentes. Nada mais e dou fé. Trasladada na data retro. Eu, Maria do Carmo Sanches de Sousa e Silva, Substituta, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho *mlm* da verdade

Carla Sousa e Silva
14º TABELIÃO - VAMPRE

SÃO PAULO - CAPITAL

Maria do Carmo Sanches de Sousa e Silva

Substituta
(Lei 8.935/94)

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 23 JAN. 2018
www.vampre.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIRO!
CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4504
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO R\$ 3,50

14º TABELIÃO - VAMPRE
KARINA FUGIMURA FONSECA
ESCREVENTE AUTORIZADA
São Paulo - SP - 2018

111229
AUTENTICAÇÃO
1047BD0766266

11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos do Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-7755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO a(s) firma(s) de: LUIZ GONZAGA BERTELLI, a qual confere com padrao depositado em cartorio.
São Paulo/SP, 19/12/2017 - 12:20:44
Em Testemunho da verdade. Total R\$ 6,00
Usuario: ANDERSON ANDERSON FRANÇA DE SOUZA - ESCRIVENTE
Etiqueta: 25066 Selos: AB 723946



2 notário

Rua Joaquim Floriano, 895 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1036

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ANTONIO JACINTO CALEIRO PALMA, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 15 de dezembro de 2017.
Em Teste da verdade. Cód. [-1224025817184432458377-000132]

ANA MARIA APARECIDA DE SOUZA - Escrevente Autorizada (total R\$ 6,00)
Selo(s): Selo(s): 1 Atq AB 130028
O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
Robson de Alvarenga - Oficial de Registro

Envol.	R\$ 127,41	Protocolado e prenotado sob o n. 366.977 em
Estado	R\$ 36,32	20/12/2017 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 24,76	sob o n. 669.328, em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 6,78	Averbado à margem do registro n. 13152/A
T. Justiça	R\$ 8,71	São Paulo, 04 de janeiro de 2018
M. Público	R\$ 6,08	
Isc	R\$ 2,66	
Total	R\$ 212,72	

Sellos e taxas
Recibidos por verba

Ivanildo José da Rocha
Escrevente

LIVRO: 5036

PAGINA 275

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

PRAZO DE VALIDADE: - 10 de janeiro de 2021

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Rua Tenerife, nº 31, 8º andar - Vila Olímpia, onde chamado em diligência eu escrevente autorizado 14º Tabelionato de Notas desta Capital, fui, aí sendo perante mim Tabelião, compareceu como outorgante, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, entidade de assistência social, com sede na Rua Tabapuã, 540, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04533-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.600.839/0001-55, constituída pela Assembleia de Constituição, realizada em 20.02.1964, cuja Ata acha-se registrada no 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, desta Capital, sob nº 13.152, no Livro A-12, em 24.03.1964, e Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 07.12.2017, cujas Atas de Reforma Estatutária e de Eleição dos membros do Conselho, registradas no 4º Registro, sob nºs 669328 e 669458, respectivamente, representada pelo Presidente do seu Conselho de Administração, **ANTONIO JACINTO CALEIRO PALMA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 25.640 e no CPF/MF nº 116.988.708-25, portador da cédula de identidade RG nº 3.559.064-SSP/SP, filho de Brenno Lima Palma e Maria Antonieta Caleiro Palma, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório na Rua Tabapuã, 445, 9º andar - Itaim Bibi - São Paulo-SP, CEP: 04533-001, com endereço eletrônico antonio.palma@ciee.org.br, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, realizada em 07.12.2017, cuja Ata está registrada no referido 4º Registro de Títulos e Documentos desta Capital, sob nº 669458, em 10.01.2018, protocolado e prenotado sob o nº 367.166, em 22.12.2017, averbado à margem do registro nº 13152/A; identificado perante mim, pelos documentos acima mencionados e apresentados nos originais, do que dou fé e, pela **OUTORGANTE** na forma como vem representada, me foi dito que,

Rua Antônio Bicudo, 64 - CEP: 05418-010 - São Paulo
Fone: (11) 3065-4500 - Fax: (11) 3088-0292
www.vampre.com.br



10472602451107 001079655-9



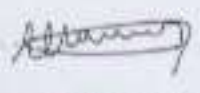
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, NASCIMA DO EMBORA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte), o **OUTORGANTE** HUMBERTO CASAGRANDE NETO, brasileiro, casado, engenheiro de produção, superintendente geral do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, portador da cédula de identidade RG nº 7.356.225-SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 031.819.648-40, residente e domiciliado nesta capital, com escritório na Rua Tabapuã, 540, Itaim Bibi, São Paulo/SP, **SUBSTABELECE**, para 1)- FRANKLIM DE JESUS NUNES, brasileiro, união estável, exercendo a função de supervisor da unidade de operação do CIEE, portador da cédula de identidade RG nº 09498294-55 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.672.925-60, residente e domiciliado em Aracaju/SE, parcialmente os poderes que me foram conferidos por: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE**, conforme instrumento de procuração lavrado no 14º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, no Livro 5036, Página 275, em 22 de janeiro de 2018, em especial os poderes necessários para **representar o CIEE perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego para assinar os documentos relacionados aos depósitos dos cursos de aprendizagem e termos de compromisso para validação**. O presente substabelecimento é válido até 30 de dezembro de 2020.

São Paulo, 27 de maio de 2020.

DocuSigned by:

8C469B8E6B264D6...

HUMBERTO CASAGRANDE NETO

Superintendente Geral do

Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE

FLS N° 59
CRCSE *hi*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSEITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

NOME: FRANKLIM DE JESUS NUNES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 949829455 SSP BA

CPF: 016.672.925-60 DATA NASCIMENTO: 07/09/1985

FILIAÇÃO: CARLOS DEVERALDO BRANDAO NUNES GILMA DE JESUS NUNES

PERMISSÃO: *AD* ACC: *AD* CAT. FINE: *AD*

Nº REGISTRO: 03154663529 VALIDADE: 15/08/2023 1ª HABILITAÇÃO: 08/01/2004

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1658534130

OBSERVAÇÕES:
A:

Franklim de Jesus Nunes

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: FEIRA DE SANTANA, BA DATA EMISSÃO: 27/08/2018

Lucio Gomes Barros Pereira
Lucio Gomes Barros Pereira
Diretor Geral

ASSINATURA DO EMISSOR

10148158060
BA509789311

PROIBIDO PLASTIFICAR
1658534130

BAHIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.600.839/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/08/1966
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R TABAPUA	NÚMERO 540	COMPLEMENTO *****
CEP 04.533-001	BAIRRO/DISTRITO ITAIM BIBI	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		TELEFONE (11) 3040-9800
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSUNTOSFISCAIS@CIEE.ORG.BR		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/09/2020 às 11:57:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E**
CNPJ: **61.600.839/0001-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:59:47 do dia 02/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/03/2021. ✓

Código de controle da certidão: **2824.A5B3.6A8D.061F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 61.600.839/0001-55
Certidão nº: 21441112/2020
Expedição: 02/09/2020 às 11:56:50
Validade: 28/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.600.839/0001-55**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 61.600.839/0001-55**Razão Social:** CENTRO INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE**Endereço:** R TABAPUA 540 / ITAIM BIBI / SAO PAULO / SP / 04533-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/08/2020 a 24/09/2020 ✓**Certificação Número:** 2020082602373091246155

Informação obtida em 02/09/2020 12:04:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PARECER Nº 028/2020

Ref.: Dispensa de Valor nº. 009/2020
Processo 1318/2020

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE PARA VEICULAR SPOT EM ALUSÃO AO DIA DO PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE.

Consulta-nos o Vice-Presidente de Assuntos Administrativos do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe acerca da viabilidade da contratação de agente de integração, sem fins lucrativos, com representação ou sede em Aracaju, para atuar como agenciador de estudantes, regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, educação profissional, ensino médio, educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, para o preenchimento de vagas de estágio junto ao CRCSE.

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, não competindo a esta Assessoria Jurídica adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados por esta Autarquia, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, estando constituído dos seguintes documentos:

- SC nº. 1318/2020;
- Informação Complementar – descrevendo os serviços, sua necessidade e justificando o preço contratado;
- Demonstração de disponibilidade orçamentária;
- Despacho do Vice-Presidente de Assuntos Administrativos;
- Autorizo do Presidente do CRCSE;
- Justificativa da CPL e da Responsável pelas Compras;
- Portaria de designação da CPL e da Responsável pelas Compras;
- Pesquisa de Preço, e,
- Documentação de qualificação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista da Prestadora de Serviço.

É o breve relato dos fatos!

Antes de adentrar ao cerne da questão, cumpre salientar, embora seja fato de amplo conhecimento, que a Administração Pública só pode realizar contratações de bens e serviços, através da realização do devido processo licitatório.

Segundo preleciona o ilustre Cretella Júnior, licitação nada mais é que um:

(...) procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos

ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade.

Insta ressaltar, que licitar, na Administração Pública além de ser uma regra, é uma necessidade constante, já que é por intermédio do certame licitatório que os diversos órgãos e entes públicos avaliam as condições daqueles que se dispõe a fornecer o objeto desejado e, com esse escopo, selecionam a proposta que, segundo critérios objetivos previamente definidos no instrumento convocatório, se apresenta como a mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

Consubstancia esse entendimento Celso Antônio Bandeira de Mello, *in verbis*:

“(...) é o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ele estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação das propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados (2008, p. 516)

Através do exame do texto magno (artigo 37, inciso XXI), afirma-se que a regra é que as contratações sejam feitas através de procedimentos licitatórios, contudo, excepcionalmente, o legislador, autorizou a administração a deixar de licitar efetuando a **contratação direta** nos casos previstos nos artigos 24 (dispensa) e 25 (inexigibilidade) da Lei n. 8.666/93.

Ou seja, o agente público poderá dispensar ou inexigir a licitação, sendo que esta ocorrerá todas as vezes que houver a impossibilidade de realização de procedimento licitatório por inviabilidade de competição, tendo em vista a singularidade do objeto ou do fornecedor; já a dispensa verifica-se quando, embora viável a competição, a licitação é inadequada ao interesse público, evidenciando desta forma a discricionariedade, concedida à administração, para com base em juízo de conveniência e oportunidade, optar entre realizar ou não a licitação.

Destarte que as contratações diretas, devem obedecer estritamente os ditames legais, sendo que o constante no inciso II, do art. 24, da Lei n. 8.666/93, estabelece como requisito, o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), para a aquisição e contratação de serviços diversos dos de engenharia, sendo por isto considerada **contratação de pequeno valor**.

Feito este proêmio onde se pretendeu demonstrar a viabilidade das contratações diretas, por meio de dispensa de licitação, passa a ser efetuada uma análise fática-jurídica da possibilidade e legalidade da presente contratação.

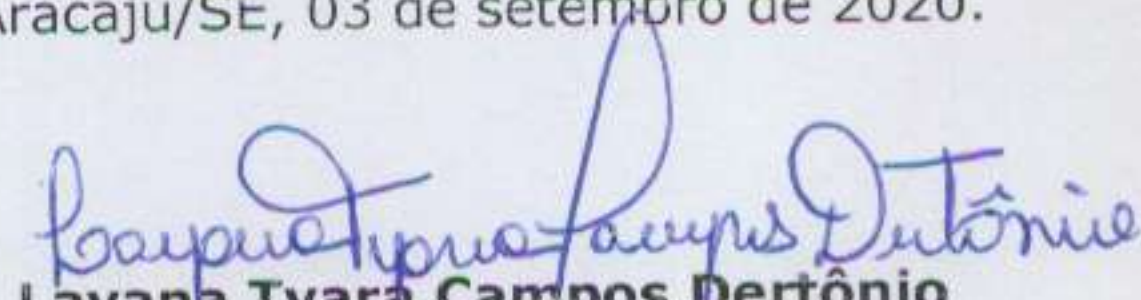
O procedimento administrativo encaminhado – SC 1318 - descreve o objeto da prestação dos serviços de forma clara e precisa, possui justificativa da CPL e da Responsável pelas Compras, demonstra que há dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas; possui justificativa de preços; possui Contrato, sendo que o mesmo está formalizado nos termos do artigo 54 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

É o breve relato dos fatos, passamos a considerar.

Ex posits, abstendo-se, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, uma vez procedida a presente análise por esta Assessoria Jurídica, invocando os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, não vislumbramos óbice legal quanto ao processamento da contratação direta com a devida aplicação do permissivo previsto no artigo 24, inciso II, sendo assim, opinamos pelo prosseguimento do feito.

É o parecer que submetemos à consideração superior, S.M.J.

Aracaju/SE, 03 de setembro de 2020.


Layana Tyara Campos Dertônio
Assessoria Jurídica – CRC/SE
OAB/SE 4990

CONTRATO N° 003/2020
CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA, NA FORMA ABAIXO:

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**, autarquia especial dotada de personalidade jurídica de direito público, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.295/46 órgão responsável pela fiscalização do exercício profissional do contabilista, situado na Avenida Mario Jorge, S/N, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660, CNPJ nº 13.045.588/0001-41, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Vanderson da Silva Mélo**, brasileiro, casado, contador, CI nº 1.041.294 SSP/SE e CPF nº 596.345.965-68, com inscrição no CRCSE sob o nº 4938/O-1, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE**, pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins econômicos, sediada na Rua Tabapuã, 540, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo – SP, com inscrições no CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55, e com Unidade de Operação em Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF nº 61.600.839/0013-99, neste ato representado pelo seu Supervisor de Unidade e Atendimento, Franklim de Jesus Nunes, brasileiro, portador do RG nº 094.982.94-55 SSP/BA e CPF/MF nº 016.672.925-60, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a Contratação de agente de integração, sem fins lucrativos, com representação ou sede em Aracaju, para atuar como agenciador de estudantes, regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, para o preenchimento de vagas de estágio junto ao CRCSE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato é firmado em decorrência do processo de Dispensa de Licitação 009/2020, com base no inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, processo administrativo nº 1318.

3. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **doze meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o artigo 57, II da Lei 8.666/93.

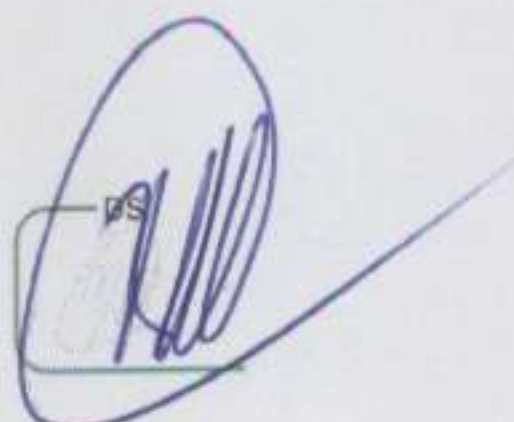
4. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

4.1. Pela execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal, por estagiário, de R\$ 60,00 (sessenta reais).

4.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.

5. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação do documento de cobrança, condicionado à validade da Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros.



- 5.2. O pagamento dos serviços contratados fica condicionado à apresentação das respectivas Notas Fiscais/ fatura ou documento de cobrança equivalente referentes aos serviços efetuados, após ser atestado por quem de direito da CONTRATANTE.
- 5.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o mesmo será corrigido para imediato pagamento por parte da CONTRATANTE.
- 5.4. O pagamento referido no item 5.1. desta cláusula, somente será processado após a execução de cada serviço prestado, e a dedução pela CONTRATANTE, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência da inadimplência de cláusula deste contrato, após prévia notificação da CONTRATADA.
- 5.5. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC até a data do efetivo pagamento, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à CONTRATADA e os decorrentes da não aprovação.

6. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

- 6.1. Todas as despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias:

6.3.1.3.02.01.012 – Serviços de Intermediação de Estágios

7. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 7.1. O valor do objeto deste contrato é fixo e irredutível.
- 7.2. Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro a CONTRATADA poderá, desde que demonstre através de justificativa e planilha orçamentária, requerer correção do valor do contrato, observando a variação do IPCA.

8. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:
- Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio.
 - Informar à Contratante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio.
 - Efetivar a contratação do estagiário no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da solicitação da Contratante, salvo se o CRCSE expressamente solicitar a contratação em prazo superior.
 - Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais.
 - Informar à Contratante imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio, inclusive sobre o previsto na cláusula 10.9, alínea g, desde que tome ciência ou seja informado pelo estagiário.
 - Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato;
 - Comunicar à Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio, conforme previsto no item 10.9, alínea a.
 - Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Contratante e que não devem ser confundidos com os estagiários alocados nas dependências da CONTRATANTE;
 - Lavrado o Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pelas partes e o Termo Aditivo, quando for o caso;

- j) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRCSE, com pronto atendimento das informações ou reclamações requeridas.
- k) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no momento da contratação;
- l) Proceder a averiguação do parentesco por meio de declaração assinada pelos estagiários em que conste expressamente a não existência de vínculo familiar entre os estudantes e os servidores, supervisores ou dirigentes do CRCSE;
- m) Substituir, a pedido do CRCSE, os estagiários que não consigam adequar-se às normas reguladoras do Programa de Estágio e às atividades que lhe forem atribuídas pelo supervisor do estágio.
- n) Designar preposto para representá-lo junto ao CRCSE.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado, com a instituição de ensino, agente de integração e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) No caso de estágio "não obrigatório", de que trata o artigo 2º, § 2º, da Lei nº 11.788/2008:
 - b.1. Conceder bolsa estágio e auxílio transporte,
 - b.2. Conceder recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, e quando inferior a 1 (um) ano será concedido de maneira proporcional;
 - b.3. Indicar servidor do seu Quadro de Pessoal ou Profissional Contratado, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente.
- c) Encaminhar ao agente de integração, semestralmente, relatório de atividades com vista obrigatória ao estagiário;
- d) Identificar e quantificar as oportunidades de estágio a serem concedidas;
- e) Solicitar ao agente de integração o número de estagiários que necessita, indicando as qualificações necessárias que deverão apresentar;
- f) Receber os estudantes, esclarecendo as condições de realização de estágio;
- g) Efetuar processo de seleção seletivo próprio, com os estudantes encaminhados pela instituição prestadora de serviço de intermediação de estágios;
- h) Informar à contratada os nomes dos estudantes selecionados para o estágio;
- i) Proporcionar às instituições de ensino, por intermédio da instituição prestadora de serviço de intermediação de estágios, sempre que necessário, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e avaliação dos estágios;
- j) Proporcionar aos estagiários atividades compatíveis com o contexto básico da profissão a que o curso de cada um se refere, para uma aprendizagem social, profissional e cultural;
- k) Comunicar à contratada, a interrupção, conclusão ou eventuais modificações do convencionado em relação a cada Termo de Compromisso de Estágio;
- l) Alertar os estagiários acerca do caráter reservado das informações, operações e documentos do CRCSE e sobre o cumprimento das normas disciplinares de estágio;
- m) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o acesso às instalações e aos equipamentos que os estagiários devam utilizar, e que estejam em poder ou sob a guarda do CRCSE desde que os mesmos não sejam sigilosos;
- n) Pagar a importância correspondente aos serviços prestados no prazo contratado;
- o) Manter um representante designado em contato com a Contratada, diretamente envolvido com a execução do contrato, visando alcançar o aprimoramento do trabalho.

10. DAS CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

- 10.1.** A execução do Programa de Estagiário será compartilhada entre O CRCSE, o Agente de Integração, as Instituições de Ensino, os supervisores e os estudantes, na condição de estagiário.
- 10.2.** O CRCSE designará servidor para se responsabilizar pela gestão do CONTRATO e pela adoção dos procedimentos administrativos do Programa de Estagiário, relacionados à assinatura dos termos de compromisso para concessão de bolsas, atuando em um processo dinâmico e integrado.
- 10.3.** Para participar do Programa de Estágio faz-se necessário que o estudante esteja vinculado à estrutura do ensino público ou privado, esteja regularmente matriculado e frequentando as aulas, bem como enquadrado nas exigências previstas na lei 11.788/2008.
- 10.4.** O estagiário deverá cumprir a carga horária semanal de 20 ou 30 horas, de acordo com a conveniência do CRCSE, bem como da existência de disponibilidade orçamentária, distribuída no horário de funcionamento do CRCSE e compatível com o horário escolar.
- 10.5.** O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a autarquia ou com o agente de integração.
- 10.6.** Será concedida ao estagiário a bolsa auxílio, cujo valor mensal para estágio de 04 horas/dia corresponderá a R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais); sendo de 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais) o valor da bolsa para estágio de 06 horas/dia.
- 10.7.** O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), caso sua bolsa seja de 4h e de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), caso sua bolsa seja de 6h.
- 10.8.** A prorrogação de estágio, substituição e novas contratações de estudantes como estagiários deverão obedecer à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para essa finalidade.
- 10.9.** O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:
- automaticamente ao término do período máximo de estágio;
 - a qualquer tempo no interesse e conveniência do CRCSE;
 - a pedido do estagiário;
 - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;
 - pelo não comparecimento à Unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
 - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença;
 - por conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública; e
 - pela indisponibilidade de recursos orçamentários para a continuidade do programa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 11.1.** O presente contrato poderá ser alterado, desde que devidamente instruído e fundamentado conforme as disposições legais pertinentes:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de serviços;
- para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de



sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA E PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Multa, sendo:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao mês, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;
- b) de 0,4% (quatro décimos por cento) ao mês, sendo no máximo de 10% (dez por cento) da etapa não concluída, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal de serviços relativa ao mês da efetiva prestação de serviços, quando o serviço não for executado perfeitamente de acordo com a proposta aprovada, ou quando a executora do contrato não estiver sendo informada devidamente ou tendo seus trabalhos dificultados, ou, ainda, quando alguma falta for cometida pela CONTRATADA que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo definido na Lei 8.666;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c", poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.

12.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade que assinar o contrato.

12.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, previstas nesta cláusula.

12.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será precedida de regular processo administrativo, facultada defesa da CONTRATADA, conforme dispõem as legislações vigentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser prorrogado com fulcro no artigo 57, inciso IV da Lei Geral de Licitações e Contratos.

13.2. O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a XVII, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas eventuais alterações, observadas as disposições do § 2º, Artigo 79 da mesma Lei.



I - A CONTRATADA obriga-se a manter a prestação dos serviços a CONTRATANTE nas mesmas condições e preço então vigente, pelo período de até 60 (sessenta) dias, de forma a proporcionar a CONTRATANTE o prazo necessário para a migração de seus equipamentos e/ou serviços para outro local.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos por funcionário do CRCSE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

15.2. A CONTRATADA atribuirá a CONTRATANTE, única e exclusivamente na pessoa do fiscal do contrato, uma senha inicial de caráter sigiloso, que deverá ser prontamente substituída por outra senha de sua escolha.

15.3. A CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA, imediatamente sobre a ocorrência de qualquer substituição do fiscal do contrato, bem como sobre qualquer mudança de seus dados constantes na PROPOSTA COMERCIAL.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA estabelece, na Especificação de Serviço, níveis de serviço e respectivos descontos referentes a prestação dos serviços. Caso referidos níveis de serviço não sejam atingidos pela CONTRATADA, a CONTRATANTE fará jus exclusivamente aos descontos previstos na especificação de serviço.

I. A CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade por falhas na prestação dos serviços ocasionadas, além de outras, por:

- a) caso fortuito ou eventos de força maior, tais como causas que estejam fora de sua capacidade de controle, incluindo ataques de vírus; eventos não previsíveis relacionados aos produtos, serviços e tecnologia utilizados pela CONTRATADA;
- b) imperícia, imprudência, condutas negligentes ou dolosas da CONTRATANTE;
- c) falhas ou vícios nos equipamentos da CONTRATANTE e/ou irregularidades na respectiva operação pela CONTRATANTE;
- d) falhas, problemas de compatibilidade ou vícios em produtos ou serviços contratados pelo CLIENTE junto a terceiros;

II. A CONTRATADA não tem a obrigação de fiscalizar ou, de qualquer forma, acompanhar ou controlar o CONTEÚDO ou os dados transmitidos ou armazenados pela CONTRATANTE, por conseguinte, a CONTRATADA não tem qualquer responsabilidade sobre quaisquer veiculações inclusive de caráter ilegal, imoral ou antiético, porventura realizadas pela CONTRATANTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

17.3. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



FLS N° 73
CRCSE
Ma

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Aracaju/SE, 22 de setembro de 2020.

DocuSigned by:
[Handwritten Signature]
E40900D5659A4A5...

Vanderson da Silva Melo
Presidente do CRCSE

DocuSigned by:
Franklim de Jesus Nunes
11DC279B2FB441D...

Franklim de Jesus Nunes
Representante do CIEE

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Layana Tyara Campos Dertônio
E901212063D6405...

Nome: Layana Tyara Campos Dertônio

CPF n° 017.928.645-58

DocuSigned by:
Monalisa Magalhaes Araujo
ABD25BA407A5427...

Nome: Monalisa Magalhaes Araújo

CPF n° 058.869.125-92

[Handwritten Signature]
Ana Paula da Rocha de Melo
Contadora CRC-SE
Fiscal do Contrato

Histórico do envelope

Detalhes do envelope

Assunto

DocuSign: Contrato nº. 003-2020-última versão.pdf

ID do envelope

f443ffa8-c638-4a08-87d1-69303135031f

Enviado

21/09/2020 | 17:09:07

Criado

21/09/2020 | 17:09:07

Local

f443ffa8-c638-4a08-87d1-69303135031f

Fuso horário

(UTC-03:00) Brasília

Documentos

Contrato nº. 003-2020-última versão.pdf

Destinatários

Janáina Santana
 Vanderson da Silva Mélo
 Layana Tyara Campos Dertônio
 Franklim de Jesus Nunes
 Monalisa Magalhaes Araujo
 Gestão Documental

Status

Concluído

Data do status

24/09/2020 | 13:57:56

Portador

Janáina Santana

Horário	Usuário	Ação	Atividade	Status
21/09/2020 17:09:08	Janáina Santana Português (Brasil)	Registrado	O envelope foi criado por Janaína Santana	Criado
21/09/2020 17:14:46	Janáina Santana Português (Brasil)	Convites enviados	Janaína Santana enviou um convite para Vanderson da Silva Mélo [assessoria@crcse.org.br]	Enviado
24/09/2020 09:11:40	Email URL Português (Brasil)	Reenviar link expirado	Novo link solicitado do e-mail enviado para assessoria@crcse.org.br	Enviado
24/09/2020 09:12:07	Vanderson da Silva Mélo pt- BR	Aberto	Vanderson da Silva Mélo abriu o envelope [documentos:(Contrato nº. 003-2020-última versão.pdf)]	Enviado

Horário	Usuário	Ação	Atividade	Status
24/09/2020 09:12:15	Vanderson da Silva Mélo pt-BR	Visualizado	Vanderson da Silva Mélo visualizou o envelope [documentos:(Contrato nº. 003-2020-última versão.pdf)]	Enviado
24/09/2020 09:14:38	Vanderson da Silva Mélo pt-BR	Aberto	Vanderson da Silva Mélo abriu o envelope [documentos:(Contrato nº. 003-2020-última versão.pdf)]	Enviado
24/09/2020 09:14:43	Vanderson da Silva Mélo pt-BR	Visualizado	Vanderson da Silva Mélo visualizou o envelope [documentos:(Contrato nº. 003-2020-última versão.pdf)]	Enviado
24/09/2020 09:15:14	Vanderson da Silva Mélo pt-BR	Cópia Impressa Entregue	Vanderson da Silva Mélo recebeu uma cópia para impressão do envelope	Enviado
24/09/2020 09:17:37	Vanderson da Silva Mélo pt-BR	Assinado	Vanderson da Silva Mélo assinou o envelope	Enviado
24/09/2020 09:17:40	Janaina Santana English	Convites enviados	Janaína Santana enviou um convite para Layana Tyara Campos Dertônio [juridico@crcse.org.br]	Enviado
24/09/2020 09:19:56	Layana Tyara Campos Dertônio pt-BR	Aberto	Layana Tyara Campos Dertônio abriu o envelope [documentos:(Contrato nº. 003-2020-última versão.pdf)]	Enviado
24/09/2020 09:20:06	Layana Tyara Campos Dertônio pt-BR	Visualizado	Layana Tyara Campos Dertônio visualizou o envelope [documentos:(Contrato nº. 003-2020-última versão.pdf)]	Enviado
24/09/2020 09:21:13	Vanderson da Silva Mélo Português (Brasil)	Cópia Impressa Entregue	Vanderson da Silva Mélo recebeu uma cópia para impressão do envelope	Enviado
24/09/2020 09:21:30	Layana Tyara Campos Dertônio pt-BR	Aberto	Layana Tyara Campos Dertônio abriu o envelope [documentos:(Contrato nº. 003-2020-última versão.pdf)]	Enviado
24/09/2020 09:21:42	Layana Tyara Campos Dertônio pt-BR	Visualizado	Layana Tyara Campos Dertônio visualizou o envelope [documentos:(Contrato nº. 003-2020-última versão.pdf)]	Enviado
24/09/2020 09:22:33	Layana Tyara Campos Dertônio pt-BR	Assinado	Layana Tyara Campos Dertônio assinou o envelope	Enviado

Horário	Usuário	Ação	Atividade	Status
24/09/2020 09:22:35	Janaína Santana English	Convites enviados	Janaína Santana enviou um convite para Franklim de Jesus Nunes [franklim_nunes@ciece.org.br]	Enviado
24/09/2020 09:23:34	Layana Tyara Campos Dertônio pt-BR	Visualizado	Layana Tyara Campos Dertônio visualizou o envelope [documentos:(Contrato n°;. 003-2020-;ltima vers;o.pdf)]	Enviado
24/09/2020 12:41:43	Franklim de Jesus Nunes pt-BR	Aberto	Franklim de Jesus Nunes abriu o envelope [documentos:(Contrato n°;. 003-2020-;ltima vers;o.pdf)]	Enviado
24/09/2020 12:41:47	Franklim de Jesus Nunes pt-BR	Visualizado	Franklim de Jesus Nunes visualizou o envelope [documentos:(Contrato n°;. 003-2020-;ltima vers;o.pdf)]	Enviado
24/09/2020 12:42:05	Franklim de Jesus Nunes pt-BR	Assinado	Franklim de Jesus Nunes assinou o envelope	Enviado
24/09/2020 12:42:08	Janaína Santana English	Convites enviados	Janaína Santana enviou um convite para Monalisa Magalhaes Araujo [monalisa_araujo@ciece.org.br]	Enviado
24/09/2020 13:57:31	Monalisa Magalhaes Araujo pt-BR	Aberto	Monalisa Magalhaes Araujo abriu o envelope [documentos:(Contrato n°;. 003-2020-;ltima vers;o.pdf)]	Enviado
24/09/2020 13:57:37	Monalisa Magalhaes Araujo pt-BR	Visualizado	Monalisa Magalhaes Araujo visualizou o envelope [documentos:(Contrato n°;. 003-2020-;ltima vers;o.pdf)]	Enviado
24/09/2020 13:57:54	Monalisa Magalhaes Araujo pt-BR	Assinado	Monalisa Magalhaes Araujo assinou o envelope	Enviado
24/09/2020 13:57:57	Janaína Santana English	Cópia para impressão anexada ao e-mail	Janaína Santana recebeu o documento (Contrato n°;. 003-2020-;ltima vers;o.pdf) anexado ao e-mail concluído	Concluído
24/09/2020 13:57:57	Vanderson da Silva Mélo English	Cópia para impressão anexada ao e-mail	Vanderson da Silva Mélo recebeu o documento (Contrato n°;. 003-2020-;ltima vers;o.pdf) anexado ao e-mail concluído	Concluído
24/09/2020 13:57:58	Layana Tyara Campos Dertônio English	Cópia para impressão anexada ao e-mail	Layana Tyara Campos Dertônio recebeu o documento (Contrato n°;. 003-2020-;ltima vers;o.pdf) anexado ao e-mail concluído	Concluído
24/09/2020 13:57:58	Franklim de Jesus Nunes English	Cópia para impressão anexada ao e-mail	Franklim de Jesus Nunes recebeu o documento (Contrato n°;. 003-2020-;ltima vers;o.pdf) anexado ao e-mail concluído	Concluído

Horário	Usuário	Ação	Atividade	Status
24/09/2020 13:57:58	Monalisa Magalhaes Araujo English	Cópia para impressão anexada ao e-mail	Monalisa Magalhaes Araujo recebeu o documento (Contrato n°186;. 003-2020-última versão.pdf) anexado ao e-mail concluído	Concluído
24/09/2020 13:57:59	Fabiana Silva English	Cópia para impressão anexada ao e-mail	Fabiana Silva recebeu o documento (Contrato n°186;. 003-2020-última versão.pdf) anexado ao e-mail concluído	Concluído
24/09/2020 13:58:00	English	Transferir propriedade do envelope	Transferência da propriedade do envelope para Segurança da Informação CIEE at Centro de Integração Empresa-Escola & CIEE SP Adm Contratos concluída	Concluído
24/09/2020 14:13:43	Vanderson da Silva Melo pt- BR	Visualizado	Vanderson da Silva Melo visualizou o envelope [documentos:(Contrato n°186;. 003-2020-última versão.pdf)]	Concluído

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SE
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

FLS N° 78
CRCSE

Data : 24.09.2020
Hora : 10:42

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
161	24.09.2020	ESTIMATIVA	1318	165	2020

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.012	SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE ESTAGIOS/APRENDIZES	2013 - PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1137	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE ESTAGIOS

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93	009/2020	0


Favorecido			
Nome	: CENTRO INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE	CNPJ / CPF	: 61.600.839/0001-55
Endereço	: RUA TABAPUA, 540	Bairro	: ITAIM BIBI
CEP	: 045330001	Cidade	: SÃO PAULO
Banco	:	UF	: SP
		Conta	:
		Agência	:

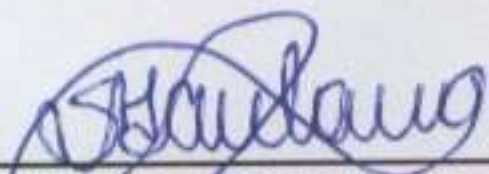
Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
REFERENTE A DESPESA COM O SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA AGENCIAMENTO DE ESTÁGIOS	999	1.500,00	1.500,00

Valor por Extenso
Um Mil, Quinhentos Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
1.900,00	400,00	1.500,00	0,00

ARACAJU, 24 de Setembro de 2020


VANDERSON DA SILVA MÉLO
Presidente do CRCSE
CPF: 596.345.965-68


SIMONE ALVES DE SOUZA SANTANA
CONTADORA CRCSE 4736-0
CPF: 532.918.245-04

Consultar Diário Oficial

SEGRAS

SEGRASE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 01/2020

LICITAÇÃO 02/2020

OBJETO: Serviços de comunicação social e marketing da

SEGRAS

CONTRATADO: Conceito Comunicação Integrada Ltda.

VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00.

DATA CONTRATO: 01 de outubro de 2020,

PRAZO CONTRATO: 12 (doze) meses.

FONTE RECURSOS: Próprios.

VALMOR BARBOSA BEZERRA
PRESIDENTE

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.

PORTARIA Nº 2610/2020 RESOLVE: Revisar o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) HELDA SOARES PASSOS GUIMARAES, CPF Nº 103.321.385-34, ocupante do cargo de CONTADOR, Nivel: I Referência: AG Padrão: S-1 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, de acordo com o Decisão Judicial.

Aracaju/SE, 01 de outubro de 2020.

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

Segrase



RESOLUÇÃO N.º 013/2020
DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o Balancete do mês de AGOSTO do ano de 2020 da Empresa Pública Serviços Gráficos de Sergipe - SEGRASE

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e em consonância com as disposições previstas na legislação e no Estatuto da SEGRASE, e, considerando o que ficou deliberado em reunião nesta data, através de decisão dos Senhores Conselheiros.

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica aprovado o Balancete do mês de AGOSTO do ano de 2020 da Empresa Pública de Serviços Gráficos de Sergipe - SEGRASE, conforme decisão do Conselho de Administração da Empresa Pública de Serviços Gráficos de Sergipe - SEGRASE em reunião de 01/10/2020.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se às disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho de Administração da Empresa Pública de Serviços Gráficos de Sergipe - SEGRASE, ao primeiro (01) dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (2020).

MANOEL PINTO DANTAS NETO
Presidente do Conselho

DIVERSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 09/2020

A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Empresa Municipal de Obras e Urbanização -

100%

Castelo Branco, Praça Princesa Isabel no Bairro Santo Antônio e Praça Prof. Mario Vilas Boas, no Bairro Porto Novo - Aracaju/SE. As Licitantes foram consideradas CLASSIFICADAS na seguinte ordem: 1º - TERRA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP - R\$ 546.466,91; 2º - AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP - R\$ 574.689,38; 3º - DUARTE E MELO ENGENHARIA LTDA - R\$ 577.516,43; 4º - ANDRADE E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - R\$ 584.946,76; 5º - TECCOL ENGENHARIA LTDA - R\$ 617.233,81 e 6º - KEN CONSTRUÇÕES - EPP - R\$ 637.603,52. Ficando adjudicado o Objeto para a 1ª. Classificada. Devido à ausência de alguns Representantes no Ato de divulgação dessa Decisão, torna-se necessário sua Publicação, para cumprir ao que preconiza o art. 109, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações.

Aracaju/SE, 30 de Setembro de 2020.

Belª. Maria Lucimar Silva Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação de Obras

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Empresa FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA inscrita no CNPJ de n. 10.970.887/0010-95 situada na Avenida Marechal Candido Mariano da Silva Rondon, nº 870, Capucho, CEP 49.081-120, Aracaju/SE, torna público que requereu junto à SEMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente a Licença Ordinária da atividade de Armazenamento de Produtos Perigosos.

Mário Jose Valois Machado

Torna público que recebeu da ADEMA - Administração Estadual do Meio Ambiente a LS - Licença Simplificada nº 255/2020 até a data de 17/09/2023, para o desenvolvimento de cultivo de camarão em cativeiro, localizado nas proximidades do povoado Saco, município de Brejo Grande-SE.

AUTO POSTO CHICO DA MANCINHA LTDA, TORNA PUBLICO QUE RECEBEU LICENÇA DE OPERAÇÃO 281/2019 DA ADEMA, PARA COMERCIO E VAREJO DE COMBUSTIVEIS

Largas Comércio de Gás e Água Ltda., sit. na Av. João Lima da Silveira, nº 3846, Santa Cruz, Estância/SE, torna público que RECEBEU da ADEMA, a Autorização Ambiental nº 201/2020, para Transporte Rodoviário de Produto Perigoso (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP).

Via Comércio e Transporte de Combustível Eirelli, sit. na Rod. SE 230, Km 157, Trevo, Área Rural, Canindé do São Francisco/SE, torna público que RECEBEU da ADEMA, a Licença de Operação nº 151/2020, para Posto Rev. de Comb. com as atividades de comércio e varejo de combustíveis líquidos, revenda de lubrificantes para veículos automotores, lanchonete e restaurante.

ADEVISE convoca para eleições 2021 conforme regulamento eleitoral a ser consultado na instituição.

Xingo Paraíso das Águas Turismo Ltda., sit. na Área Rural, Faz. Paraíso das Águas, Zona Rural, Canindé do São Francisco/SE, torna público que RECEBEU da ADEMA, a Licença de Operação nº 150/2020, para atividade de Restaurante.

GEOVANDINO FEITOZA ARAGAO ME

Torna público que recebeu da Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, a Licença de Operação Nº 149/2020, com validade de 02 anos para atividade de fabricação de derivados do leite: queijo pré-cozido, queijo manteiga (requeijão), queijo muçarela e manteiga, na empresa Lac Bom, localizado na Zona Rural, Povoado Lagoa do Rancho, Nossa Senhora da Glória, SE, CEP 49680-000.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2020. CONTRATANTE: CRCSE. CONTRATADO: Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE. OBJETO: Agendamento de estágio. VALOR GLOBAL:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 067 de 2020. EMENTA: Abre Suplemento Orçamentária no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). PUBLICAÇÃO: 02.09.2020. PORTARIA Nº 069 de 2020. EMENTA: Abre Suplementação Orçamentária no valor de 2.000,00 (dois mil reais). PUBLICAÇÃO: 24.09.2020. CIntegra das portarias estão disponíveis no site Informat CRCSE, através do seguinte link: <https://crose.org.br/con-legislacao-crc-se-portarias>

Aracaju/SE, 28 de setembro de 2020.
Contador Vanderson da Silva Melo
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade

A Empresa J. G. Comércio e Serviços LTDA - ME insc CNPJ 11.779.819/0001-15 situada na Rua Lourival Chag -Grageru.Aracaju-SE Torna público que requereu/recebeu a ADEMA Licença Simplificada de nº 017/2020 da atividade Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos Automotores. A Direção

MUNICÍPIOS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020-PML
ERRATA / RERATIFICAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada em OBRAS DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA para realizar pavimentação e drenagem de diversas ruas deste município, de acordo com o Edital Básico e Especificações apresentadas, convertido em Ato deste instrumento.

RETIFICA-SE O EDITAL TP Nº 01/2020 PML

ONDE SE LÊ:

(...)

6.8. (...), emitida no ano em curso, comprovando a atual situação da empresa.

RECOMENDÁVEL EXIGIR PARCELAS RELEVANTES (determinadas de acordo com a curva ABC)

8.3.2.1.1.

(...)

RECOMENDÁVEL EXIGIR PARCELAS RELEVANTES (determinadas de acordo com a curva ABC)

8.3.2.2.2.

(...)

LÊIA-SE

6.8. (...), emitida no ano em curso, e no caso de Microempresário Individual, a Certidão poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, e pelo Portal do Empreendedor do Governo Federal (www.doempreendedor.gov.br).

(...)

Tal alteração não afeta a na formulação da proposta. Assim mantido como data prevista para realização do certame, não se faz necessária republicação do aviso, com reabert prazo.

Laranjeiras/SE, 23 de setembro de

Marta Soares Pinto
Presidente da CPL

Digitalização assinada digitalmente em 16/11/2020 às 10:00:00 horas.
Endereço: RUA BRAGA, 188 - JARDIM AGRICOLA - ARACAJU - SERGIPE - CEP: 49000-000.
Telefone: (79) 3401-1000. FAX: (79) 3401-1001.
E-mail: segrase@segrase.org.br
Site: www.segrase.org.br